

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

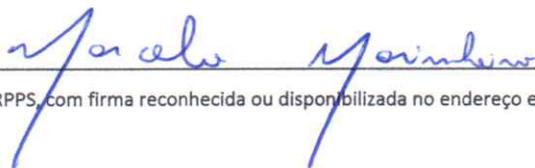
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

| | |
|---|----------------------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | 001/2023 - SINGULARE |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | 053/2023 |

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

| | | | |
|-------------------------|---|------|--------------------|
| Ente Federativo | IPOJUCA | CNPJ | 11.294.386/0001-08 |
| Unidade Gestora do RPPS | AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV | CNPJ | 22.236.946/0001-94 |

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

| | | ADMINISTRADOR | X | GESTOR | X |
|--|--|--------------------|-----|--|----------------|
| Razão Social | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | CNPJ | | 62.285.390/0001/40 | |
| Endereço | Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, Jd. Paulistano, São Paulo - SP | Data Constituição | | 25/10/1967 | |
| E-mail (s) | compliance@singulare.com.br | Telefone (s) | | (11) 2827-3500 | |
| Data do registro na CVM | 09/11/2009 | Categoria (s) | | Administrador de Carteira de Valores Mobiliários | |
| Data do registro no BACEN | - | Categoria (s) | | | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | | E-mail | Telefone |
| Rose Pereira Barbosa | | Gestão de Recursos | | rose.barbora@singulare.com.br | (11) 2827-3636 |
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | | Sim | Não | X |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? | | | Sim | X | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | | Sim | X | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | | Sim | X | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | | Sim | X | Não |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | | | Sim | X | Não |

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

| | Art. 7º, I, "b" | Art. 8º, II |
|---|-------------------|--------------|
| | Art. 7º, I, "c" | Art. 9º, I |
| | Art. 7º, III, "a" | Art. 9º, II |
| | Art. 7º, III, "b" | Art. 9º, III |
| | Art. 7º, IV | Art. 10, I |
| X | Art. 7º, V, "a" | Art. 10, II |
| | Art. 7º, V, "b" | Art. 10, III |
| | Art. 7º, V, "c" | Art. 11 |
| | Art. 8º, I | |

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

| | CNPJ | Data da Análise |
|---|--------------------|-----------------|
| INVEST DUNAS FIDC MULTISSECTORIAL SÊNIOR LP | 13.633.964/0001-19 | 27/09/2023 |
| SOCOPA FII - REIT11 | 16.841.067/0001-99 | 27/09/2023 |

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|--|--|
| Estrutura da Instituição | A Singulare presta serviços de gestão, administração, distribuição e custódia. Todas as áreas possuem segregação física e lógica. Para a estrutura atual, a equipe de análise é composta pelo Diretor de Gestão de Recursos e mais cinco analistas de crédito de investimentos. Em maio de 2022 a atividade de Gestão de Recursos iniciou um processo de reestruturação com a contratação de um novo diretor de Recursos de Terceiros, Aloisio Teles, e contratação de quatro novos analistas para compor o mesmo setor, o qual passa a contar com um total de dez colaboradores. |
| Segregação de Atividades | Em 10/08/2021 a Singulare anunciou a venda de sua carteira de clientes de sua Mesa de Operações e Home Broker para a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Em dezembro de 2021 o BACEN aprovou a operação de venda, com isso todas as atividades de intermediação de operações nos mercados primários administrados pela B3 foram encerradas e a Singulare Invest descontinuada após a finalização do processo de migração. Dessa forma, a Singulare definiu seu foco de negócios nas atividades de administração, distribuição e custódia de fundos de investimento. A Singulare presta também os serviços de gestão profissional de carteiras individuais e coletivas por ela administradas, bem como representa investidores não residentes. |
| Qualificação do corpo técnico | A instituição possui área de tecnologia própria, com profissionais com ampla experiência no mercado, principalmente em instituições financeiras. |
| Histórico e experiência de atuação | Com mais de 50 anos no Mercado Financeiro, a Singulare é uma das mais experientes e respeitadas Corretoras de Valores do Brasil. Mais forte do que nunca no segmento fiduciário, oferece os melhores serviços de Administração, Gestão, Custódia e Controladoria. Destaca-se principalmente no mercado de FIDCs, sendo líder em Administração e Custódia por número de operações desde 2011, no ranking da Uqbar. Tem uma equipe robusta de profissionais, que asseguram um excelente trabalho de backoffice, atendimento de qualidade e relações transparentes. |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | Temos em nosso portfólio clientes dos segmentos corporativo, institucional e de alta renda e buscamos oferecer soluções customizadas que atendam às necessidades e ao perfil de risco de cada cliente, através de Fundos Exclusivos, Fundos Estruturados, Fundos de Investimentos em Ações, Fundos de Investimento em Renda Fixa e Fundos Multimercado. |

| | |
|--|---|
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | Os relatórios são distribuídos para a Diretoria e acompanhados pelo Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento com periodicidade definida em função das características do negócio, conforme apresentados abaixo: - Diários: Relatórios de controle de risco de mercado, risco de liquidez com cenários de normalidades e estresse, enquadramento regulatório / regulamento e prazo médio RFB 1585, PL médio mínimo, relatórios de preços e túnel de preços. - Mensal: Relatórios de perfil mensal 555 e liquidez FIDC. O relatório de risco de crédito é emitido sob demanda. |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | Não foram encontrados relatos ou informações relevantes que afetem a imagem da empresa ou de seus sócios e representantes. |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | Verificado através de certidões negativas municipais, estaduais, federais e trabalhistas, comprovando sua total regularidade. |
| Volume de recursos sob administração/gestão | A empresa possui um montante equivalente a R\$ 5.427.687.504,99 sob gestão (data base: 31/12/2021). |
| Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão | De acordo com a avaliação dos índices de rentabilidade dos fundos ofertados pela instituição, considerando suas séries históricas e resultados periódicos, não foram encontradas oposições à possibilidade da realização de aplicações de recursos próprios do RPPS. |
| Embasmamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros | A análise se baseia no cumprimento atendimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, sendo essas atividades desenvolvidas com competência, lealdade e diligência, além de ter seguido padrões éticos, com base nos QDD - modelo ANBIMA enviados para o credenciamento. |
| Outros critérios de análise | Não há. |

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como a Portaria nº 1.467/2022 e as suas posteriores alterações. Seguindo as normas e modelos previstos pela Secretaria de Previdência, CREDENCIAMOS com ressalva a Instituição como Administradora e Gestora, conforme dados constantes deste Termo de Credenciamento. Além disso, salientamos que os Fundos elencados não estão propícios, seguindo as normas estabelecidas, tornando-os não elegíveis para receber futuras aplicações.

| Local: | Ipojuca - PE | | Data |
|---|--|----------------|-------------------|
| VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | Cargo | CPF | Assinatura |
| MARCELO VILAS-BOAS MARINHEIRO DA SILVA | DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV | 055.431.764-81 | |
| HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA | PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV | 095.019.444-17 | |
| MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA | PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV | 071.421.464-78 | |